Aprovo.

RUI MANUEL ALVES FRANCISCO

Assinado de forma digital por RUI MANUEL ALVES FRANCISCO
Dados: 2020.11.07 21:26:36 Z

Rui M. Alves Francisco

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE- Procedimento N.º 314/AP-UMC/2020

CPV - 72261000: Serviços de Assistência em matéria de Software

Aquisição de Serviços Suporte Premier para o Ministério da Defesa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º – Objeto

Artigo 2º – Local do fornecimento

Artigo 3º – Prazo

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Artigo 4º – Obrigações principais do adjudicatário

Artigo 5º – Meios humanos e materiais

Artigo 6º – Conformidade da solução a instalar

Artigo 7º – Dever de sigilo

Secção II – Obrigações da SG-MDN

Artigo 8º – Preço contratual

Artigo 9º – Preço base

Artigo 10º – Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Artigo 11º – Força maior

Artigo 12º – Sanção por incumprimento

Artigo 13º – Resolução por parte da SG-MDN

Artigo 14º - Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Caução e Seguros

Artigo 15º – Caução

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 16º – Comunicações e notificações

Artigo 17º – Contagem dos prazos

Artigo 18º – Foro competente

Artigo 19º – Legislação aplicável

Parte II - Cláusulas Técnicas

Artigo 20º – Serviços a adquirir

Artigo 21.º Verificação e níveis de serviço

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Serviços de Suporte Premier, para o Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º
Local do fornecimento

A execução dos serviços constante do objeto é executável nas instalações do Centro de Dados da Defesa (CDD), sitas na Avenida Alfredo Bensaúde, 1849-014 Lisboa.

Artigo 3.º
Prazo

1. O fornecimento dos Serviços de Suporte Premier deverá decorrer de acordo com o prazo máximo de doze meses, com início previsto em 01 de janeiro de 2021.
2. Ambas as partes podem, a qualquer momento, por motivos justificados, propor alterações ao plano de execução dos trabalhos, caso não venham a representar prejuízos aos objetivos de ambos os contratantes e tal não resulte num aumento do valor contratual.

CAPITULO II
Obrigações contratuais

SECÇÃO I
Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 4.º
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de execução dos trabalhos referentes aos Serviços de Suporte Premier.

ARTIGO 5.º
Meios Humanos e Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil;
3. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 6.º

Conformidade da solução a instalar

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os referidos serviços à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos no artigo 20.º.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em respeito às condições de trabalho e de segurança definidos pelos serviços do MDN.

ARTIGO 7.º

Dever de sigilo

O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo até dois anos após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

SECÇÃO II

Obrigações da SG-MDN

ARTIGO 8.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

ARTIGO 9.º

Preço base

O preço base é de **77.000,00€** (setenta e sete mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 10.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do fornecimento objeto do presente procedimento é efetuado de acordo com a proposta financeira a apresentar, até trinta (30) dias a contar da data da receção da fatura, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da disponibilização do serviço de Resolução Problemas (24x7), prazo após o qual as mesmas estarão sujeitas ao procedimento estabelecido na lei 3/2010, de 24 de abril.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 11.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 12.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no artigo 21.º confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para o fornecimento do referido serviço, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de operacionalização, estabelecido no artigo 3.º deverá ser aplicada uma sanção de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por cada dia de atraso;
4. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 14.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º e do artigo 449.º do CCP.

CAPITULO IV
Caução e Seguros

ARTIGO 15.º
Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO V
Disposições finais

ARTIGO 16.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 Utilização e Gestão Operacional
 Secretaria-Geral do MDN
 Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa

 Faturação e Pagamentos
 Secretaria-Geral do MDN
 Unidade Ministerial de Compras

ARTIGO 17.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

Parte II - Cláusulas Técnicas

ARTIGO 20º
Serviços a adquirir

Os serviços Microsoft Premier a adquirir englobam o seguinte:

- Gestão de Serviço;
- 02 RAP as a Service - Generic;
- 80 horas de assistência de suporte para apoio em tecnologias Microsoft:
 - 2x Custom Proactive Onsite 1 dia
 - 4x Custom Proactive Onsite 2 dias
- 30 Horas de suporte reativo para resolução de problemas (24x7);
- 02 Inscrições em Workshops Premier (3 dias).

Artigo 21.º
Verificação e Níveis de Serviço

1. Após o ato de prestação dos referidos serviços a SGMDN disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços disponibilizados.
2. O prestador de serviços dispõe de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação para proceder à resolução das não conformidades detetadas.
3. Todos os encargos com a resolução destas não conformidades são da exclusiva responsabilidade da entidade prestadora de serviços.